



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO nº 08/2023/GAB/NLLC**

Altera o Decreto nº 01/2023/GAB/NLLC, que “Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município.”.

O Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 103, inciso I, alínea A;

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da NLLC, possibilitando sua aplicação efetiva;

- a extensão e complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço de capacitação de dezenas de servidores municipais que atuam na área logística das contratações públicas;

- o disposto no art. 191 da Lei nº federal 14.133, de 1º de abril de 2021, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023, **DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto 01/2023/GAB/NLLC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Decretos e Portarias regulamentadores da Lei federal nº 14.133/2021 até então editados e publicados continuam vigentes, assegurando-se, porém, o direito de optar pela utilização das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou pela utilização da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 191 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



14.133/2021, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023, desde que:

I - A publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;

II - A opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato que autoriza a contratação direta;

III – não haja aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.”

**Art. 2º** - O art. 4º do Decreto 01/2023/GAB/NLLC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção por licitar de acordo com a Lei 8.666/93 ou com a Lei 10.520/02 poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.”

**Art 3º** - Ficam revogados os §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 01/2023/GAB/NLLC:

**Art. 4º** - A padronização dos atos da fase interna prevista no art. 5º do Decreto nº 01/2023/GAB/NLLC deverá continuar a ser observada.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 25 de abril de 2023.

Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito de Lassance